



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.932

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1955

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições

Em 10-6-55:

0752 — Vitorino Neves Dias Lopes, solicitando uma 2.ª via de título de naturalização — A. D. E., para atender em termos.

0753 — Adalberto de Jesus Miranda, na qualidade de 1.º secretário do Boca Junior Esporte Clube, nesta cidade, pedindo um auxílio — Solicito a manifestação da S. F.

0756 — Waldemar Lucas Monteiro, guarda marítimo, pedindo licença-saúde — Ao parecer do D. P.

0757 — Delculina Fernandes Sousa, pedindo o internamento no Educandário "Monteiro Lobato", do menor Raimundo Nonato de Sousa — Interne-se, após as férias juninas.

Ofícios

Em 10-6-55:

N. 868, da Assembléia Legislativa, sobre a conclusão das obras do grupo escolar de Curuçá — Oficie-se à A. Legislativa, fornecendo a informação constante do despacho da S. F.

Sn., de Chambre de Commerce Belgo-Brésilienne, sediada em Bruxelas, anexo o of. 236/01806, da Associação Comercial do Pará, referente a publicações do Estado do Pará, no boletim "Belgo-Brasileiro", editado em Bruxelas — A. S. F., para cumprimento do despacho governamental, com referência ao item III da carta. Após, solicito a devolução do expediente.

N. 262, da Prefeitura Municipal de Anhangá, versando sobre a guarda sanitário João Batista da Silva — Volte ao D. P.

Sn., da Prefeitura Municipal de Souzel, solicitando seja entregue a importância de Cr\$ 50.000,00, sobre a arrecadação da mesma — Em face do parecer da S. F., não é possível atender à solicitação da Prefeitura de Souzel. Volte ao D. A. M.

N. 586, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de escolas rurais nos povoados Curral Grande, Maicuru e Pacari, no município de Monte Alegre e um grupo escolar na cidade de Souzel — Informe-se, mediante ofício, à A. Legislativa.

N. 86, da Polícia Militar, solicitando modificação de artigos da Lei n. 207, de 30/12/49 — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo atendimento da proposta do Comando da P. M., que é perfeitamente justificável.

N. 34, do Juiz de Direito da Comarca de Capanema, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessado o sr. Jeith de Freitas Guimarães — A. I. O., para publicar.

N. 164, do Departamento de Estradas de Rodagem, solici-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

tando autorização para venda de um chassi marca Fargo, ao sr. Pedro R. Ribeiro — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pela realização de concorrência pública para venda da sucata ao melhor ofertante.

N. 173, do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando autorização para venda de um chassi de Jeep, ao sr. Othello Santana Lopes — Opinando pela realização de concorrência pública para venda do material referido a quem melhor oferta apresentar, submeto o assunto à consideração do Chefe do Governo.

N. 92, do Presídio São José, anexo o of. 317/01736, da P. Municipal de Belém, sobre o aproveitamento de presidiários no serviço de limpeza da cidade — Oficie-se à P. M. B., informando com base no presente ofício.

N. 224, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o aumento do provento da aposentadoria de Raimunda Wan Meyll de Menezes, prof. de 3.ª entrância — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 237, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Artulina Barbosa do Nascimento e Hilma Leal Garça, do grupo escolar de Marituba e outras — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 244, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de José Maria Constante Lins e outros para os serviços do C. E. P. C. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 245, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Argemira Conceição Sá e outros, para os serviços de serventes do C. E. P. C. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 247, do Tribunal de Contas do Estado, tratando do registro de contrato de Terezinha Cabral do Sacramento — Arquivar-se.

N. 259, do Tribunal de Contas do Estado, tratando do registro do convênio para a construção de uma escola rural no lugar "Recreio", município de Gurupá — Ao D. A. M.: a) lavar novo termo de convênio, do qual deverão constar assinaturas de duas testemunhas; b) juntar cópia do acordo celebrado entre o Governo e o Ministério da Educação e da Portaria n.º 57, de 25/9/52.

N. 280, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do contrato de Terezinha de Jesus Gomes Matos, para os serviços de Assistente Social, com exercício na S. S. P. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 288, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro de aposentadoria de Euclides Teixeira da Costa, guarda civil — Ao D. P., para examinar a exigência do dr. Procurador e, julgando-a justa, dar nova redação ao decreto de aposentadoria.

N. 289, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de José de Sousa Barros, guarda da Mesa de Rendas de Obidos — Ao D. P., para opinar o parecer da Procuradoria do T. C.

N. 109, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0754, de João Chaves da Costa, promotor público do interior, município do Guamá, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

N. 244, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, remetendo as folhas de pagamento da servente contratada Carmen Libânia Braga dos Passos, referente aos meses de outubro a dezembro — A interessada deixou de perceber os vencimentos de outubro a dezembro de 1954. Ao

D. P., para exame do expediente a remessa à S. F., de vez que a servente em referência trabalhou naqueles meses, tendo direito à percepção dos vencimentos respectivos.

N. 169, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pedido de pagamento do delegado de polícia de Santarém, durante o período de 22 de março a 24 de abril — A S. F., a cujo titular solicito autorizar a Coletoria de Santarém o pagamento da gratificação do Comissário, como delegado respondendo pelo expediente, relativamente ao período indicado (22/3 a 24/4/55).

N. 426, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. do delegado de polícia de S. Castano de Odivelas, sobre o destacamento policial — A Polícia Militar, para os devidos fins.

Sn., da Santa Casa de Misericórdia, respondendo ao of. 561, de 11-5-55 — Ciente. Arquivar-se.

Boletim

Em 10-6-55:

N. 110, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8-6-55 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 13/6/55

Processos:

Sn., de Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar da Silveira Rodrigues — A 2a. Seção, para juntar cópia do assentamento da funcionária a que se refere o presente processo.

N. 2805, de Serafim Ribeiro — Ao Serviço de Mecanização, para novo exame.

N. 3414, de N. M. Ruffeil — A consideração do chefe do serviço de mecanização.

N. 3401, de S. Haber & Cia. — Convide-se a firma Sarkis & Cia. a alegar o que tiver.

N. 38, da Secretaria de Estado de Finanças — A 2a. Seção e à Contadoria, para os devidos fins.

N. 3443, de Léo Spatz — Cobre-se com o acréscimo de 10% na conformidade das instruções constantes do ofício 337/55 da Secretaria de Finanças. A Seção de Fiscalização.

N. 3532, de Raimundo Cunha — A Seção de Fiscalização.

Sn., comunicação da Seção Mecanizada sobre a Firma Antônio Diniz dos Anjos — Diga o Serviço de Mecanização qual a

importância exata sobre a qual deve ser exigido o imposto.

N. 3340, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Indeferido. Os requerentes não provaram a procedência amazônica do cacáu cuja saída ora pleiteiam pela presente petição, como complemento da partida de 176 sacas do produto, vindos pelo motor Ajuicaba, entrado em 4/5/55, e constante do respectivo manifesto geral, que é, como resumo dos conhecimentos de embarque, a completa nomenclatura do carregamento da embarcação. A falta então verificada não foi em tempo devidamente justificada. Pretendem agora os suplicantes a liberação de 100 sacos de cacáu, vindos pelo motor "Santo Antônio II", entrado em 31 do mês findo, como gênero carregado em porto amazônico, quando, na realidade, não há qualquer vislumbre de prova sobre a origem amazônica do produto, em face do documento apresentado sem qualquer cunho de autenticidade. Dê-se ciência e arquivar-se.

N. 3533, de J. Teixeira & Cia. — Faça o depósito.

N. 3534, da Cia Nacional de Navegação Costeira P.N. — Embarque-se.

N. 3535, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3536, de Ventura & Filho — Dada baixa no manifesto

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria restrita, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Per vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

geral, entregue-se.

—Ns. 186, do Departamento Estadual de Águas e 208, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3360, de S. L. Aguiar & Cia. — A 1a. Secção, para atender à vista da informação.

—N. 3432, de Indústrias Fortaleza Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 3537, de Antônio Carlos Diniz — Diga a Secção de Fiscalização.

—N. 3539, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

—N. 3471, de Antônio Ribeiro da Costa — Ao conferente do armazém, para conferir e dar saída, informar.

—N. 3540, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Verificado, embarque-se.

—N. 14, da Coletoria Estadual de Mosqueiro — Ciente, arquive-se.

—Sjn, da Prefeitura Municipal de Melgaço — Acusar e agradecer.

—Sjn, telegrama da Coletoria de Marabá — Diga a 2a. Secção.

—N. 3541, de Emanuel Osmar Martins da Costa — Certifique-se.

—N. 3542, de J. A. Leite & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

—N. 3548, de Jaime Soares — Oficie-se à Secretaria de Saúde Pública solicitando inspeção médica a fim de que seja o respectivo laudo encaminhado a quem de direito para concessão da licença.

—N. 3506, de Gomes & Cia. — Ao Superintendente para proceder o necessário exame na conta a que se refere o requerente e emitir parecer a respeito do alegado pela firma.

—N. 3212, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

—N. 32, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 3348, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. e 3518, da Schlanger & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço

remunerado.

—N. 3544, de Barros & Cordeiro — Ao Chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar.

—N. 3545, de R. Sidrim Travassos & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada, para atender.

—N. 702, do Departamento do Pessoal — A 2a. Secção e à Contadoria, para as devidas anotações.

—N. 2867, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Secção, para exame quanto ao item III.

—N. 3543, de Maria Rebelo de Abreu — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

—N. 3530, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje (15 de junho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte :

Pessoal fixo e variável :
Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Grupos Escolares da Capital: Ruy Barbosa, Paulino de Brito, Placídia Cardoso, Vilhena Alves e Dr. Freitas, Escolas Noturnas da Capital, Escolas Noturnas do Interior, Serventes de Escolas Noturnas da Capital e Solicitadores Assistentes da Repartição Criminal.

Custeios e diaristas :
Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Interior e Justiça, Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos :
Maria de Lourdes Santos, Maximino Pereira Gonçalves, Caritas Paula Gonçalves, Nicim Aben-athar, Dr. Guaraciaba Q. Gama, Empresa A. Província do Pará, Garage Aliados, F. Lima e Secretaria de Saúde Pública.

NOTA

O funcionário ou fornecedor que não atender a chamada só será pago quando novamente convidado a comparecer a este Departamento, sem exceção.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 156, DE 10 DE JUNHO DE 1955

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições

RESOLVE
CONCEDER, de acordo com os arts. 98 e 102, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinho Ferreira de Moura, extranumerário-diarista, lotado nesta Secretaria, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 20 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 10 de junho de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

dispensado pela Portaria n. 155, de 3 do corrente, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Diarista, constante da Tabela 52, da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 10 de junho de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 153, DE 10 DE JUNHO DE 1955

O sr. Iracelyn Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

DESIGNAR, a extranumerária-diarista, Maria Luiza Mendes de Almeida, para chefiar a Secção de Revenda desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular, Lucimar Monteiro Penna de Carvalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretorio Geral do Departamento de Administração, 10 de junho de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

Iracelyn Rocha
Diretor Geral

PORTARIA N. 157, DE 10 DE JUNHO DE 1955

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições

RESOLVE

ADMITIR, Gerardo Charcot Caldas Ferreira, como extranumerário-diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), a partir desta data, na vaga de Manoel Gomes dos Santos,

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo da Ata da décima nona sessão ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Pará.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, realizou a sua décima nona sessão ordinária, presidida pelo Tenente Osvaldo Santos. O expediente constou da leitura da ata da reunião anterior feita pelo secretário, Dr. Rogério Cabral, sendo a mesma aprovada. Passando para a segunda parte da ordem do dia foi cientificada a Casa os termos do Mandado de Segurança da Empresa Cinema São João Ltda. patrocinado pelo seu advogado Dr. Otávio Meira. Após, com a palavra o conselheiro Magno e Silva, declarou concordar com os termos do citado documento, achando, embora, que era obrigação da Empresa em apreço trazer antes ao conhecimento da COAP a sua pretensão, que não o fazendo, determinou o aumento à revelia do órgão Controlador. Sobre o mesmo assunto se externou o conselheiro Armando C. Pinto. Depois foram distribuídos os seguintes processos às subcomissões: 010/55 — Armando Pinto, Luiz Alves e Mário Vasconcelos; 011/55 — conselheiros Amado Magno, Augusto Nogueira e Nestor Bastos; 012/55 — Armando Pinto, Luiz Alves e Mário Vasconcelos; 013/55 — Amado Magno, Augusto Nogueira e Nestor Bastos; 014/55 — Armando Pinto, Luiz Alves e Mário Vasconcelos. Na terceira parte da pauta do dia o sr. Magno pediu e foi aprovado que fosse consignado em ata um voto de lóuvar ao tenente-coronel Daltro da Silveira, Presidente demissionário. Solicitou a palavra o conselheiro Corrêa Pinto para pedir explicações sobre a distribuição de vísceras importadas por via aérea, dizendo estranhar que as mesmas não estejam sendo entregues às instituições de caridade, pedindo a regularização da Portaria em apreço, havendo, sobre o assunto, recebido explica-

ções do sr. Presidente. A seguir, o conselheiro Augusto Nogueira congratulou-se com o Sr. Nestor Bastos por contar com sua presença como colega de Plenário, os demais se associaram ao regosio, tendo o homenageado agradecido sensibilizado. Voltando a falar o conselheiro Magno pediu a proibição do fabrico de outros produtos oriundos da farinha de trigo, além do pão comum, tendo o Sr. Corrêa Pinto, em aparte, alegado as próximas chegadas de grandes partidas de farinha de trigo para esta praça, sugerindo, assim, que se proíba a exportação do produto, cuja proposta foi aprovada. Por iniciativa do conselheiro Armando Pinto, que teve aceitação do Plenário, os refrigerantes locais passaram a ter novo tabelamento, fixando-se em três cruzeiros e cinquenta centavos, natural ou gelado, nos bares ou boteguins, e em cinco cruzeiros vendido em recipientes fechados. A seguir, com a palavra o conselheiro Amado Magno pediu a modificação da Portaria referente ao "cafezinho", para passar a ser vendido somente a cinquenta centavos, que não foi aprovada. Foi lida a mesma em vigência. A Portaria n. 129, de 27/12/54, foi debatida e substituída por outra com o tabelamento seguinte: do importador ao revendedor, por dúzia, cento e vinte cruzeiros; do revendedor ao consumidor, unidade, cerveja, doze cruzeiros, natural e treze cruzeiros, gelada, será cobrada quinze cruzeiros, se vendida em recinto fechado ou festas dançantes, e foi aprovada a Portaria que será lavrada. As Portarias ns. 118, 122, 125, 128, 130, 133 e 134, baixadas "ad-referendum" serão debatidas na sessão seguinte. As demais, já ressaltadas, foram aprovadas. Diversos processos julgados foram arquivados. Por adiamento da hora, foi proposto pelo conselheiro Mário Vasconcelos uma sessão extraordinária para seis do corrente, às vinte horas, tendo aprovação por unanimidade. Após, encerrou-se os trabalhos da presente sessão, que faço constar, eu, Rogério de Lima Cabral, secretário, dou como fiel a presente súmula.

Belém, 2 de junho de 1955 —
(a) Rogério de Lima Cabral, secretário.

Limites, à direita o imóvel n. 593 e à esquerda o imóvel n. 605.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.611 — 15, 25/6 e 5/7/55 — Cr\$ 120,00).

AFORAMENTOS DE TERRAS
O sr. dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ephenia Frago da Silva, brasileira, assistida de seu marido João Nascimento da Silva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Paquiris e Caripunas, de onde dista 9,23 metros.

Dimensões:
Frente — 4,00 metros;
Fundos — 57,20 metros;
Área — 228,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o prédio n. 717 e à esquerda com o de n. 721. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 719.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.444 26/5, 5 e 15/6/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Leonilo Santos Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 50 da Curuzú lado esquerdo, frente à Avenida Antônio Everdosa.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 31,00 metros;
Área — 248,00 metros.

Forma regular, baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. — 11.433 25/5, 4 e 15/6/55 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Agnino de Moura Monteiro Lopes, brasileiro, casado, magistrado, residente nesta cidade, requereu por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Colônia de Férias, Pau Grande, 16 de novembro e Escoteiro.

Dimensões:
Frente — 20,00 metros;
Fundos — 50,00 metros;
Área — 1.000,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o terreno pertencente ao Sr. Dr. Cattete Pinheiro. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. — 11.438 25/5 5 e 15/6/55 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12/55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

(a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Marjã de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.
(G. — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Arthemidoro Cabral de Mello, Brasileiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 26.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 25 e à esquerda com o lote n. 27.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito

protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.610 — 15, 25/6 e 5/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jubel Simões Batista da Ressurreição, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Angustura, frente e Lomas Valentina; Av. Marquês de Herval de onde dista 101,30 metros e Visconde de Inhaúma.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 71,50 metros.
Área — 858,00 metros quadrados.

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**

Concorrência pública para a venda de um automóvel de propriedade do Estado, considerado impréstável para o serviço público.

Pelo presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para aquisição de um automóvel marca "Henry Jr", modelo 1950, considerado impréstável para o Serviço Público Estadual, de acordo com o despacho proferido por s. excia. o sr. General Governador do Estado no processo n. 0830/55. As propostas serão aceitas até o dia 22 de junho, às 11 horas da manhã, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a abertura das mesmas será realizada no dia imediato, 23 de

junho de 1955, naquela Secretaria às 10 horas da manhã, na presença do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e das pessoas interessadas. O carro ou veículo poderá ser examinado no Serviço de Transportes do Estado durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas, e será vendido no estado em que se encontra, a quem mais oferecer pelo mesmo que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de quinze dias na Imprensa Oficial.

Belém, 6 de junho de 1955.
Visto: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado. José Dias Maia — Chefe de Expediente da S.O.T.V..

(G — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22/6/55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Abertura de concorrência para prestação de serviços na compra de borracha procedente da Holanda ou da Indonésia.

- O Banco de Crédito da Amazônia S. A., abre pelo presente, concorrência para prestação de serviços na compra de 14.100 toneladas (pêso seco) de borracha procedente da Holanda ou da Indonésia, no segundo semestre do corrente ano.
- Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, contendo todos os dados técnicos e comerciais indispensáveis a um perfeito julgamento, a exclusivo critério do Banco, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste Edital, na Agência do Banco no Rio de Janeiro (Edifício Ministério da Fazenda — 10.º andar) onde, no dia 30 de junho de 1955 às quinze (15) horas, serão abertas e lidas as propostas, em presença dos interessados, do que se lavrará uma ata assinada por todos os presentes.
- A concorrência será adjudicada àquele que apresentar proposta mais favorável ao Banco, apreciadas, inclusive, as condições, de idoneidade e referências comerciais. No caso de haver duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, por serem iguais as condições oferecidas, proceder-se-á a uma nova concorrência entre os proponentes nas aludidas condições, a qual versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada.
- Das propostas deverá constar, expressamente, obrigarem-se os proponentes a, sempre que surgir qualquer divergência sobre a qualidade do produto que o Banco adquirir por seu intermédio, depositar, neste Banco, quantia equivalente ao valor do produto contestado, quantia essa que responderá todas as despesas que decorrerem, até final solução da divergência pela CÔRTE DE ARBITRAGEM DE AMSTERDAM, isso no caso de não poder ser solucionada amigavelmente no Brasil.
- O Banco efetuará o pagamento dos saques contra a entrega, no Brasil, dos documentos de embarque da borracha.
- Os vencedores da concorrência deverão firmar com o Banco um contrato regulando direitos e obrigações de ambas as partes, contrato cuja minuta se acha à disposição dos interessados, para consulta, na Matriz do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, em Belém do Pará, e nas Agências do Rio de Janeiro, Edifício do Ministério de Fazenda — 10º andar, e de São Paulo (Capital), à Rua Boa Vista n. 43, locais em que poderão ser prestados quaisquer outros esclarecimentos a respeito da presente concorrência.
- Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o concorrente vencedor deverá prestar uma caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consistente em depósito, no Banco, dessa importância, em dinheiro, a qual vencerá juros legais, ou oferecer fiança bancária julgada boa pelo Banco, caução essa que não exclui a exigência referida no item n. 4 deste Edital.
- A abertura desta concorrência não importa em obrigações para o Banco, que somente se tornarão efetivas com a celebração dos contratos que firmar.

Belém, 1 de junho de 1955.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 1 e 15/6/55)

ANONCIOS**CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS, S/A****Assembléa Geral
Extraordinária**

Nos termos da legislação em vigor, convido por meio deste aos srs. acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos, S.A., a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar em sua séde social, à rua Conselheiro João Alfredo, no dia 23 do corrente mês, para tratar do seguinte:

- apreciar a proposta da diretoria para aumento do capital social;
 - deliberar sobre a proposta da diretoria para reforma parcial dos estatutos e parecer do Conselho Fiscal;
 - o que ocorrer;
- Os trabalhos terão início às 16 horas.

Belém, 14 de junho de 1955.

João Estevens da Silva —
Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 15, 16 e 17)

**ASSOCIAÇÃO BERÇO
DE BELÉM****Assembléa Geral Ordinária
1.ª e 2.ª Convocação**

De ordem do sr. Presidente e de conformidade com os nossos Estatutos, ficam convocados os srs. associados para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 do corrente (sábado), às 15 horas em primeira convocação e às 15,30 horas em segunda convocação, a fim de tratar:

- leitura do relatório da Diretoria;
 - eleição da nova Diretoria e Mesa da Assembléa Geral;
 - o que ocorrer.
- Belém, 14 de junho de 1955.
Mária Santos de Oliveira —
Secretário.

(T. — 11.613 — 15, 16 e

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 26 de fevereiro de 1933, "ação pública que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a académica de Direito Maria Lúcia Caminha Gomes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua dos Tamois n. 739.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 11 de junho de 1955.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 11.612 — 15, 16, 17, 18 e 19/6/55 — Cr\$ 40,00).

CASA FAROL

Silva Duarte, Ferragens

S/A

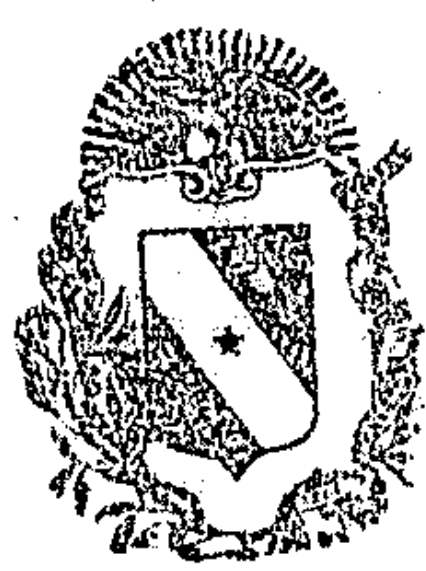
São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social à Av. Castilhos França, n. 41/44, às 15 horas do dia 22 do mês corrente, a fim de reunidos tomarem conhecimento do que determina o art. 38, n. 2 e 3 da Lei n. 2.627, de 26-9-1940, com relação do aumento do capital aprovado em assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1955.

Belém, 11 de junho de 1955.

A Diretoria:

(aa.) Adrião da Rocha e
Silva — João Domingues
Duarte.

(Ext. — 15, 16 e 17/6/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.399

HASTA PÚBLICA

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órgãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber, aos que o presente Edital, virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 24 do corrente, às 10 horas, à porta da Sala das audiências no Palacete do Forum, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregação de venda e arrematação dos imóveis abaixo descritos e de propriedade da Paciente: — Maria Cecim Calache: — "Terreno Edificado nesta cidade, à Avenida Independência, trecho compreendido entre as Travessas Nove de Janeiro e Três de Maio, coletado sob os números 295-297 (duzentos e noventa e cinco e duzentos e noventa e sete), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 293, de propriedade de Antonio Sampaio ou quem de direito e de outro lado com os imóveis números 299-301, pertencente à mesma interdita, medindo o terreno, cinco metros e cinquenta centímetros de frente por sessenta e seis metros de fundos (5,50m x 66,00m.) — com os característicos que se seguem: construção antiga, de dois pavimentos assim definidos: "Pavimento Térreo": — servido por três portas de entrada, dando duas delas acesso a uma dependência de piso mosaicado e forrada, e destinada à exploração de um esta-

EDITAIS JUDICIAIS

belecimento comercial, seguida essa área de mais três ditas soalhadas de madeira comum, uma das quais forrada: a seguir, uma dependência de chão batido, onde se encontram os aparelhos sanitários que são cimentados. Pela parte restante das descritas neste andar e por intermédio de uma escada de madeira, de dois lances, se vai ter ao Pavimento Superior — servido por um número de janelas de frente idêntico ao das portas descritas no andar térreo e na sua mesma disposição, janelas essas de gradil de ferro e peitoril de madeira. Este pavimento é constituído das dependências a seguir: — pequeno hall, sala de visitas, alcova, alcoveta e sala de refeições, soalhados de acapú, e amarelo e forrados; puxada soalhada de cupiúba e sem fôrro, com várias janelas para um saguão cimentado, nela se encontrando; dois dormitórios soalhados de acapú e amarelo e sem fôrro, uma despensa soalhada de cupiúba e sem fôrro, a cozinha mosaicada e os aparelhos sanitários também mosaicados. Com as paredes principais de tijolos, paredes outras de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, com quintal de regular tamanho e todo cercado, situado em bom local e carecendo de reparos, avaliado referido imóvel em duzentos mil cru-

zeiros (Cr\$ 200.000,00).

Terreno Edificado, nesta cidade, à avenida Independência, trecho compreendido entre as Travessas Nove de Janeiro e Três de Maio, coletada sob os numeros 299-301 (duzentos e noventa e nove e trezentos e um) do plaqueamento, digo plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel números 295-297 acima descrito e de outro lado com o imóvel número 303, de propriedade de Lourenço Martins Jorge, medindo o terreno cinco metros e cinquenta centímetros de frente por sessenta e seis metros de fundos (5,50m x 66,00m.) — construção antiga, de dois pavimentos, assim definidos: — Pavimento Térreo — servido por três portas de entrada, dando duas delas acesso a uma dependência de piso mosaicado e forrada e destinada à exploração de um estabelecimento comercial, seguida essa área de mais três ditas soalhadas de madeira comum, das quais uma é forrada: a seguir, uma dependência de chão batido, onde se encontram os aparelhos sanitários que são cimentados. Pela terceira porta descrita neste andar, por intermédio de uma escada de madeira de dois lances, se vai ter ao Pavimento Superior — servido por um número de janelas de gradil de ferro idêntico ao das portas descritas no andar térreo, na

sua mesma disposição, este andar é constituído das seguintes dependências: pequeno hall, sala de visitas, alcova, alcoveta e sala de refeições soalhados de acapú e amarelo e forrados; puxada soalhada de cupiúba e sem fôrro, com várias janelas para 1 saguão cimentado, encontrando-se na puxada descrita: dois dormitórios soalhados de acapú e amarelo sem fôrro, uma despensa, soalhada de cupiúba e sem fôrro, uma cozinha mosaicada e os aparelhos sanitários também mosaicados. Com as paredes principais de tijolos, paredes outras de tabique e enchimento, coberto de telha comuns e provido de platibanda, com quintal de regular tamanho e todo cercado, situado em bom local, e carecendo de reparos, avaliado pela importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre a referida avaliação, e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira deste Juízo, previamente designado. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, porteiro, respectiva Carta de Arrematação e demais despesas processuais inclusive impostos de compra e venda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e nin-

guém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, que será publicada na imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho de 1955. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o escrevi.

(a.) **Dr. João Bento de Souza**, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos

(Ext. 15/6/55)

COMARCA DE CAPANEMA
JUIZADO DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPANEMA

Juizado de Direito da Comarca

Citação

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc., etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, para comparecer a este Juízo, a Jeffth de Freitas Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar ignorado, para a defesa de seus direitos na Ação de Desquite Litigioso que contra si move sua mulher Tabita de Sousa Guimarães, cujo processo corre neste Juízo e expediente do Escrivão Raimundo Lauro Damasceno, do Cartório do 1.º Ofício desta sede da Comarca.

O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim, perfeita a citação, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Armando Lauro Damasceno, Escrivão do 1.º Ofício da sede da Comarca, datilografar e subscrevi.

João Lurine Guimarães Junior
— Juiz.
Raimundo Lauro Damasceno
— Escrivão.
G. — 15, 16 e 17/6/55.

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) **Dr. Benedito de Castro Frade**, ministro presidente
(G. — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretetato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretetato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) **Dr. Benedito de Castro Frade**, ministro presidente.
(G. — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador

do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n.º 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n.º 603, (Processo n.º 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Ministro Presidente
(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55)

PRETORIA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

2.º TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VIGIA, ESTADO DO PARÁ

Citação

O Doutor Moisés Israel, Pretor deste Segundo Termo Judiciário da Comarca de Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faço saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo senhor Adjunto de Promotor Público deste Termo Judiciário contra Osvaldo José da Silva, pelo crime previsto no art. 121, parágrafo segundo (2.º), item segundo (II), do Código Penal Brasileiro, combinado com as agravantes "A" e "C", do item segundo (II) do art. 44, do mesmo Código, por haver no dia vinte (20) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), às onze e trinta (11,30) horas da manhã, nesta cidade de São Caetano de Odivelas, praticado o crime de homicídio na pessoa de Neri dos Santos Cha-

gas. E por que tenham sido expedidas Cartas Precatorias ao Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Belém e expedido por esse Juízo mandado de prisão contra o referido réu Osvaldo José da Silva, e tendo o Oficial de Justiça incumbido dessa diligência, certificado não o haver encontrado, sendo ignorado o seu paradeiro mandei que se passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o réu Osvaldo José da Silva, com o prazo de quinze (15) dias para comparecer perante este Juízo, no dia vinte e três (23) de junho do corrente a no, às dezesseis (16) horas, na sala das audiências desta Pretoria, no edifício da Prefeitura Municipal, à rua Floriano Peixoto, sem número, nesta cidade de São Caetano de Odivelas, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia. E para que chegue essa notícia ao seu conhecimento, lavrou-se o presente Edital, que será afixado à porta do edifício onde funcionam as audiências deste Juízo e publicado na Imprensa Oficial deste Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de São Caetano de Odivelas, aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Teodoro Paranhos Gurjão, Escrivão, o escrevi.

São Caetano de Odivelas, 31 de maio de 1955. (a) **Moisés Israel**.

(G — 7 — 11 e 15-6-55)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3ª. PRETORIA

O Dr. José Maria Machado, 3.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo dr. 1.º promotor público, foi denunciado João Evangelista Pereira Braga, paraense, casado, de 29 anos de idade, motorista profissional, residente à Avenida Pedro Miranda n.º 929, como incurso nas penas do art. 129, § 6.º, com o aumento previsto no § 7.º do mesmo artigo, remissivo ao § 4.º do art. 121, tudo do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 26 de junho vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 28 de maio de 1955. Eu, Wilson Marques de Lima, escrivão, o subscrevi. O Pretor, José Maria Machado.

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 281), pois está concluído o ROSÁRIO, paraense cada a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 14-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)

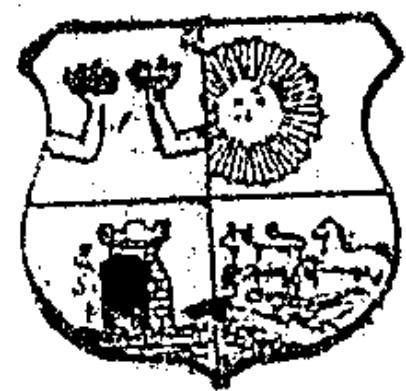
EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente
(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.499

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 6.469

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.697, de 31 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Jerônimo Bonfim Ceima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Rua Coronel José do O, frente e Av. 15 de Novembro na projeção dos fundos, Trav. Mota e Av. Getúlio Vargas, de onde dista 45,60m. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente — 11m. Fundos — 60m. Tem uma área de 660m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.470

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.699, de 31 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Benedita Odaléa do Nascimento Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Trav. do Chaco n. 783, onde existe uma casa de propriedade da requerente e fica na seguinte quadra: Chaco, Humaitá, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 118,85m. Dimensões: frente — 5,37m, fundos — 71,50m. Área de 383,955m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 781 e à esquerda com o de n. 787.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.471

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei n. 2.700 de 31 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por Magalhães, o terreno edificado, do Magalhães, o terreno edificado, do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Rua Marquês de Herval, na quadra: Marquês de Herval, Avenida Pedro Miranda, Travessa do Chaco e Travessa Humaitá.

Parágrafo único. O terreno de que trata este artigo tem a forma paralelogramica, medindo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

21m35 de frente (vinte e um metros e trinta e cinco centímetros) por 90m,20 (noventa metros e vinte centímetros) de fundos, vinte centímetros) de fundos, com a área de 1.923m²,77 (mil novecentos e vinte e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros) confinando pelo lado direito com o imóvel n. 303 e pelo lado esquerdo com o de n. 317.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.472

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.702, de 31 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antônio Paul de Albuquerque, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na Ilha de Caratateua, na localidade conhecida por Outeiro, na Av. José Simeão de Lima, com fundos para a Av. Beira-Mar, ângulo para uma passagem sem denominação. Dimensões: frente — 12m. Fundos 3m. Tem uma área de 42m². Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.473

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.703, de 31 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Orlando Azevedo Reis, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher, distante da Rodrigues dos Santos 38m. Dimensões: frente — 12m, fundos — 40m. Tem uma área de 490m². Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.474

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.693, de 29 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Damasceno Queiroz, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio, Rua dos Caiapós, e Av. Alcindo Cabela a 10m. Dimensões: frente — 12m. Fundos — 32,50m. Tem uma área de 390m². Forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.475

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.694, de 31 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Otávio Antônio Vilares de Almeida Aranha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, para o requerente construir uma granja, de acordo com a lei municipal n. 1195, de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra: Trav. dos Jurunas, fazenda dos fundos para a Rua dos Tupinambás, distante da Rua São Silvestre de 504,60m (de acordo com o croquis enviado pelo Departamento de Engenharia). Dimensões: frente — 50m. Fundos — 66m. Tem uma área de 3.300m². Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.476

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.689, de 29 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Tereza Cunha, o terreno situado na quadra: Rua Timbiras, frente e Rua Conceição, Trav. do Apinagés de onde dista 49,45m e Trav. Tupinambás. Limites: de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente — 12m. fundos — 44m. Tem uma área de 528m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.524

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr. 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte cruzeiros), de acordo com a autorização da Lei n. 2.320, de 27 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de janeiro do ano corrente, para ocorrer às despesas da elevação de "N" para "Q", do padrão do cargo isolado de Inspetor de Máquinas, lotado na Seção de Projetos e Licenças, do Departamento Municipal de Engenharia — Secretaria de Obras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças
Antônio Paul Albuquerque
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.525

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros), de acordo com a autorização da Lei n. 2.646, de 29 de janeiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 de fevereiro, para ocorrer às despesas da elevação de N para P, do padrão do cargo isolado de Arquivista, lotado no Departamento do Pessoal — Secretaria de Administração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.526

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 24'000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), de acordo com a autorização da Lei n. 2.645, de 29 de janeiro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 de fevereiro, para ocorrer às despesas da elevação de U para Z, do padrão do cargo isolado de Assessor Técnico da Secretaria de Administração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.527

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Manoel Marques do Nascimento, brasileiro, casado, fogueiro, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 328, sito à Trav. Honório José dos Santos, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 931, de 13/8/49.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo aos exercícios de 1936 a 1938 e 1942 a 1954, bem como a multa respectiva, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.528

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a D. Rosa Alves de Oliveira, brasileira, doméstica, solteira, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 218, sito à Trav. Guerra Passos de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo aos exercícios de 1920 a 1924 e de 1926 a 1954, bem como a multa respectiva, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.529

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 580, sito à Trav. Souza Franco de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo aos exercícios de 1949 a 1954, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.530

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o acúmulo de serviços na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, que motivou atraso nas operações de lançamentos, cálculos e cobrança dos Impostos de Indústrias e Profissões, Localização, Predial e Territorial.

Considerando que este Executivo, em ato recente, regulamentou o sistema de taxação do Imposto Predial e Territorial, do que resultou radical reforma nos serviços de cálculos daqueles Tributos e consequente atraso na cobrança dentro do prazo legal;

Considerando que a lei vigente, os prazos das prestações para pagamento dos tributos assim, dispõe expressamente, que a 1.ª prestação vence no último dia do mês hoje findo;

Considerando que os motivos preponderantes acima apontados são alheios aos interesses das partes, que não podem ser prejudicadas quanto aos deveres que a lei lhes confere no que respeita a bonificações para pagamento de prestações ou liquidações dentro dos prazos fixados em lei;

Considerando que é eminente a necessidade de conciliar interesses não só da Repartição competente como dos contribuintes municipais;

DECRETA:
Fica prorrogado, por 15 dias, a contar desta data, o prazo para pagamento da 1.ª prestação ou liquidação total daqueles tributos, sem prejuízo dos favores legais aos contribuintes da Fazenda Municipal.

A Secretaria de Finanças faça cumprir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.531

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Agostinho Corrêa dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 428, sito à Travessa Djalma Dutra, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo aos exercícios de 1943 a 1954, bem como a multa respectiva, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.532

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. D. Maria Ramos Cunha, casada, brasileira, funcionário público, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 350, sito à Rua São Pedro, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo ao exercício de 1954, bem como a respectiva

multa, de acordo com a auto-isenção legal citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.533

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Maximina Caldas, brasileira, maior, solteira, residente nesta capital, de profissão doméstica, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 149, sito à Rua dos Caripunas, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente relativo aos exercícios anteriores se por ventura existir e o relativo ao exercício de 1955, bem como as multas respectivas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.534

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Wanda Corrêa de Moraes, brasileira, solteira, professora, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 144, sito à Rua Oliveira Belo, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Fica dispensado o débito existente nos anos anteriores, se por ventura existir, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.535

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Joaquim Gomes da Silva, português, casado, comerciante, ex-internado da Colônia de Marituba, residente nesta capital a Avenida

Gentil Bittencourt n. 860, a isenção do imposto concernente a um depósito para venda de carvão, sito à Rua Boaventura da Silva s/n (entre Alcindo Cacela e Trav. 9 de Janeiro), de acordo com o que dispõe a alínea b), do art. 20, da Lei n. 2.427, de 6/11/54.

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 3.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.536

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Itabiricy de Souza e Silva, brasileiro, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 668, sito à Trav. 14 de Março, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, até 1954, caso existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.537

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Clodomir de Mendonça Maroja, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 621, sito à Av. Alcindo Cacela, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, se por ventura existirem, até 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.538

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.513, de 22

de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Artigo único. Ficam abertos no exercício financeiro do corrente ano os Créditos — Especial e Suplementar no montante de Cr\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos cruzeiros), sendo o Especial de Cr\$ 46.800,00 para ocorrer as despesas dos arts. 4.º (na base de 16.800,00) e 5.º (na base de 30.000,00) e o Suplementar de Cr\$ 44.400,00 para ocorrer as despesas dos arts. 1.º (na base de Cr\$ 9.600,00) e 2.º (na base de Cr\$ 22.800,00) e o 3.º na base de Cr\$ 12.000,00, até a posterior inclusão na competente tabela da Lei Orçamentária, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.539

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao Sr. José Luiz Pinto Marques, brasileiro, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 294, sito à Trav. (Rua) Frutuoso Guimarães, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos existentes, relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.540

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 2.º É concedida a Sra. Matilde Moreira de Mesquita Pinto, brasileira, funcionária aposentada do Estado, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. sito à Trav. D. Pedro I, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos existentes nos exercícios anteriores, se porventura existirem, bem como as multas respectivas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.517

Regulamenta a concessão de isenções fiscais autorizadas pela legislação vigente.

Considerando que existem numerosas leis autorizando a concessão de isenções fiscais a diversas classes sociais, especialmente aos funcionários públicos municipais e estaduais, expedicionários da FEB, proprietários de casa residencial de valor locativo até Cr\$ 3.600,00 anuais, aos produtores vendedores de legumes, às indústrias novas e muitas outras pessoas ou entidades previstas na legislação em vigor; Considerando que essas isenções têm sido concedidas através de requerimentos dos interessados, devidamente fundamentados e processados pelos departamentos competentes desta Prefeitura mas sem a lavratura de Decreto Executivo concedendo a isenção pleiteada;

Considerando mais que favores fiscais só podem ser concedidos através de leis e quando estas autorizam esses favores para cada caso deve ser baixado o Decreto Executivo correspondente;

O Prefeito Municipal de Belém,

DECRETA:
usando de suas atribuições legais,
Art. 1.º Quaisquer isenções fiscais, que não dependam de autorização prévia da Câmara Municipal por já serem permitidos pela legislação vigente, só poderão ser concedidas mediante Decreto do Executivo, para cada caso especial, depois de processado o requerimento respectivo.

Art. 2.º Os pedidos de isenções fiscais, com base na legislação vigente, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal mediante requerimento do interessado em que se menciona:

a) Nome por extenso do petionário, nacionalidade, estado civil e residência.

b) Firma comercial (quando for o caso), sede social, nome do sócio que assina o requerimento, capital e finalidade.

c) Dispositivo legal em que fundamenta seu petitorio.

Art. 3.º O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios necessários:

a) Quando se tratar de isenção de imposto de prédio urbano, certidões negativas de Registro de Imóveis para prova de que o petionário não possui outro bem imóvel em Belém;

b) Quando o petionário for funcionário público municipal ou estadual, expedicionário da FEB ou pleitear a isenção em virtude de cargo, função ou comissão que exerça ou tenha exercido, deverá desde logo provar a qualidade que invoca através.

c) Quando se tratar de isenção de décimas para barracas de valor locativo até Cr\$ 3.600,00 anuais, deverá juntar declaração de duas pessoas idôneas, com indicação do estado civil, nacionalidade e residência, em que afirmem conhecer o petionário e saber que o mesmo não possui outro bem imóvel nesta Capital.

A declaração será com firma reconhecida:
d) Quando se tratar de isenção de impostos para indústrias novas o interessado deverá juntar os documentos seguintes:

1) Certidão da Junta Comercial do registro da firma individual, de inteiro teor.

2) — Via do contrato social, quando se tratar de sociedade, devidamente legalizado perante a Junta Comercial.

3) — Ata da Assembléia Geral e Estatutos, devidamente legalizados, na Junta Comercial quando se tratar de sociedade anônima. Se a sociedade anônima estiver em fase de organização os fundadores deverão apresentar exemplar do projeto de Estatutos e o prospecto, previsto no art. 40 da Lei federal n. 2.041 de 26 de setembro de 1940.

e) Quando o petionário pleitear isenção de décimas para Bem de Família deverá juntar certidão do registro de imóveis da

inscrição da cláusula de Bem de Família, de acordo com a lei municipal número 1.145, de 15 de maio de 1951.

f) Quando os petionários invocarem a qualidade de viúva e filhos de funcionários ou de expedicionários da FEB, deverão anexar a certidão de óbito do marido ou pai, conforme o caso.

g) Quando se trata de isenção do imposto de indústria e profissões ou localização, o petionário deverá mencionar a sede do estabelecimento, finalidade, capital registrado, nome dos sócios se houver, nacionalidade e residência. Conforme a natureza da indústria ou profissão, deverá o petionário juntar os seguintes documentos:

1) Se for operário a respectiva carteira profissional.

2) Se o benefício for em favor da casa de caridade, sociedade de socorros mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários, uma cópia autêntica ou certidão da ata de Assembléia Geral de eleição da última Diretoria e um exemplar dos Estatutos, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3) Se for associação desportiva, a prova de sua existência legal, mediante certidão.

4) Se o interessado for jornalista deverá apresentar a respectiva carteira profissional, em forma legal.

5) Os professores farão prova mediante apresentação dos respectivos diplomas ou certidão do estabelecimento de ensino em que se tenham diplomado.

h) Quando a isenção for requerida por produtor-vendedor de legumes e verduras, nos termos da lei municipal n. 1.498, de 2 de agosto de 1952, deverá o interessado fazer prova de que é locatário de mercado público e produtor de verdura e legumes.

A prova hábil de que o requerente é locatário será uma via do contrato, se houver, atestado do administrador do mercado ou o talão do imposto de localização.

A prova de que é produtor de verduras e legumes será feita através de atestado do fiscal do Distrito respectivo ou do administrador do mercado em que se estabelece o petionário.

§ 1.º Quaisquer outros pedidos de isenções não previstas neste decreto, deverão ser instruídos com os documentos que o Prefeito e a Consultoria Geral acharem por bem exigir.

§ 2.º Todos os documentos serão relacionados na petição e numerados.

Art. 4.º Além dos documentos referidos no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal determinar as diligências que julgar necessárias para perfeito esclarecimento do pedido ou exigir a apresentação de outros documentos, não mencionados expressamente neste decreto.

Art. 5.º Os pedidos de isenção fiscal deverão ter as firmas reconhecidas em tabelião, e darão entrada no protocolo do gabinete do Prefeito.

Parágrafo único Antes de serem submetidos a despacho final todos os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à Consultoria Geral, para exame e parecer, podendo o Consultor exigir esclarecimentos, informações ou juntada de novos documentos.

Art. 6.º Depois de devidamente instruído e com o parecer da Consultoria Geral, o processo subirá a despacho final do Prefeito Municipal.

§ 1.º Se o pedido já estiver autorizado em lei, a isenção fiscal será concedida mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º Na hipótese de não haver lei que autorize a isenção pleiteada caberá ao Chefe do Executivo, desde logo indeferir ou, se assim julgar conveniente, encaminhar à Câmara Municipal para estudo e deliberação.

Art. 7.º Concedida a isenção o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeito de anotação e arquivamento, em

ordem de apresentação.

Art. 8.º Este decreto não atinge as situações já definidas nem as isenções anteriormente concedidas.

Art. 9.º A Secretaria de Fazenda relacionará, anualmente todas as isenções concedidas de acordo com a legislação vigente, com especificação do nome do beneficiário, estado civil, nacionalidade, residência, natureza da isenção, número do decreto e data, e o dispositivo legal em que a mesma se fundamenta. Essa relação deverá ser anexada ao relatório do Secretário de Finanças ao Prefeito Municipal.

Art. 10.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.518

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, etc.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de Indústria e Profissões e Localização a Manoel Lopes Pereira, português, hortelheiro, residente e domiciliado nesta Capital, como produtor-vendedor de legumes e verduras no Mercado Municipal de São Braz, aparador interno 6, de acordo com o disposto na lei n. 1.498, de agosto de 1952.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.519

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.720, de 31 de janeiro de 1955, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentada para Cr\$ 300,00 mensais a pensão de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), que vem percebendo Hermes Elyres Rocha, de acordo com a Lei n. 81/53, de 26 de junho de 1953.

Parágrafo único. A nova pensão de Cr\$ 600,00 será paga a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento suplementada se preciso for.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.520

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 2.533, de 24 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único, dois cargos isolados de provimento efetivos de Chefe de Seção, padrão "S", lotados no Contencioso Municipal.

Parágrafo único. Nos cargos oriundos, serão obrigatoriamente aproveitados os atuais ocupantes das funções exercidas de Chefe de Seção e segunda seções do Contencioso Municipal.

Art. 2.º Fica assegurada aos ocupantes dos cargos de que trata o artigo primeiro, a gratificação de função equivalente a um terço (1/3) de seus vencimentos.

Art. 3.º Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe, da primeira e segunda seções do Contencioso Municipal.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto o crédito es-

pecial de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), sendo ... Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) para fazer face ao Art. 1.º e Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para fazer face ao Art. 2.º da lei n. 2.533, até a posterior inclusão na competente Tabela da Lei Orçamentária, o crédito especial supracitado, referente ao exercício vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa

Secretário de Administração
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.521

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a autorização do Art. 5.º, da Lei n. 2.503, de 13 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único. Fica aberto o Crédito Especial no montante de Cr\$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos cruzeiros), no exercício vigente, para cobertura das despesas decorrentes da lei supracitada, até a posterior inclusão na competente Tabela da Lei Orçamentária, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Dr. CELSO MALCHER
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

Antonio Paul de Albuquerque
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.522

Regulamenta a lei n. 2.496, de 7 de dezembro de 1954, que modificou a de n. 951, de 13 de agosto de 1949.

O Prefeito Municipal de Belém, usando das suas atribuições legais, e

Considerando que a aplicação da lei municipal n. 2.496, de 7 de dezembro de 1954, vem gerando reclamações contra os lançamentos do imposto predial;

Considerando que o art. 1.º dessa lei, que modificou o art. 4.º, da lei 951, de 13 de agosto de 1949, permitiu a adoção de dois critérios para cálculo do valor locativo do prédio: o valor venal ou o de aquisição, deixando ao Executivo a escolha e aplicação;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pelos interesses do fisco, sem porém, praticar exaço altamente prejudicial aos interesses da população;

DECRETA:

Art. 1.º O valor locativo mensal do imóvel, para efeito de aplicação da lei n. 2.496, de 7 de dezembro de 1954, em se tratando de prédio ocupado pelo respectivo proprietário, deverá ser calculado à base de 1% sobre o valor da aquisição, se realizada há menos de 10 anos. Se a aquisição tiver mais de dez anos, o cálculo será feito tirando-se a média entre o valor da aquisição e o valor venal declarado pelo contribuinte. Na hipótese de não ter havido declaração o valor locativo será arbitrado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverão os interessados apresentar as seguintes provas: a) Certidão do registro de imóveis para verificação da data de aquisição. Esta certidão será devolvida no ato de entrega da declaração, devendo ser anotada a data da aquisição e valor. b) Quando a casa for localizada em terreno de terceiros os interessados deverão apresentar a escritura de compra ou, em se tratando de barraca construída, declaração de duas pessoas idôneas, com firma reconhecida.

Art. 2.º Quando se tratar de prédio alugado, o valor locativo é representado pelo aluguel efetivo, inclusive pela renda total da locação ou sublocação de móveis ou semoventes, maquinismo,

quando houver, ou pelo aluguel anual dos cômodos, destinados à locação e ainda, no caso de edificação de apartamentos, pelo total anual dos alugueis respectivos.

§ 1.º Para cumprimento deste artigo, o interessado deverá declarar o valor do aluguel. A Prefeitura poderá exigir a apresentação de recibos aos locatários ou de contratos, quando houver, para efeito de fiscalização ou lançamento ex-offício.

§ 2.º A falta de declaração do valor locativo ou do aluguel efetivo, será feito o lançamento ex-offício, com o valor arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor:

a) O local; b) A área territorial; c) A área edificada; d) O valor venal ou valor locativo dos prédios vizinhos, economicamente equivalentes.

Art. 3.º Os interessados poderão, neste exercício, apresentar as declarações até o dia 30 de março, para efeito de pagamento imediato. Findo esse prazo, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 5.º, § 2.º, da lei n. 2.496, de 7 de dezembro de 1954.

Art. 4.º Os prédios ocupados pelos respectivos proprietários, terão direito aos descontos previstos nas alíneas E e F, do art. 8.º, da lei 951, de 13-8-949.

Art. 5.º Dos lançamentos para imposto predial caberá reclamação para o Secretário da Fazenda e do ato deste recurso, no prazo de 15 dias para o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou controvérsias sobre a aplicação da lei n. 2.496, de 7.12.1954, e deste decreto, poderá o Secretário de Fazenda recorrer ex-offício para o Prefeito Municipal.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.523

Regulamenta a contagem de tempo de serviço.

Considerando que há necessidade de regulamentar a aplicação, no âmbito municipal, dos artigos 85 à 87, da lei 749, de 23 de dezembro de 1953 e artigo 120 da Constituição Política do Estado.

Considerando que a contagem de tempo de serviço, como vem sendo feita, poderá gerar confusão e até grave prejuízo para as finanças municipais, com a concessão indevida de licenças especiais, adicionais, aposentadorias, férias e outras vantagens.

Considerando que a contagem de tempo de serviços prestados à União, ao Estado e a outros municípios, quando feita em um só decreto, pode gerar também a concessão de vantagens indevidas.

Considerando que para a concessão de licença especial há necessidade de dez anos de serviço não interrompidos à pessoa jurídica de Direito Público respectiva.

Considerando que tem havido balburdia na aplicação do art. 120 da Constituição Política do Estado, com a concessão indiscriminada de aposentadoria, licenças, disponibilidade e férias a extranumerários diaristas não enquadrados perfeitamente no dispositivo constitucional.

Considerando que somente os extranumerários que exerçam função de caráter permanente estão amparados pelo art. 120 da Constituição Política do Estado;

Considerando a necessidade de estatuir normas para regularização dos pedidos de contagem de tempo de serviço;

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Qualquer requerimento de contagem de tempo de serviço, assinado por funcionário ou

extranumerário, com base no artigo 120 da Constituição Política do Estado, deverá ser encaminhado através do Diretor do Departamento do serviço a que o mesmo esteja subordinado.

Parágrafo único. Antes de encaminhar o pedido o Diretor determinará que a seção competente do Departamento informe qual o tempo de serviço do funcionário, natureza da função que exerce, modalidade de pagamento, data da admissão, interrupções havidas e demais dados constantes da ficha respectiva.

Art. 2.º Para fins de aplicação do art. 120 da Constituição Política do Estado só deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito, requerimentos de extranumerários que exerçam função de caráter permanente, como tal considerada aquela que, por sua natureza, corresponda ou tenha correspondido, sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei.

Art. 3.º Devidamente informado pelo Departamento a que esteja subordinado o funcionário ou extranumerário, o requerimento será encaminhado à Secretaria de Administração, a qual, por sua vez, verificará se se trata ou não de função de caráter permanente, quando o funcionário for extranumerário. A Secretaria de Administração prestará todas as informações que se tornem necessárias ao julgamento do pedido, e depois de autuar, numerar e rubricar todas as folhas e anotar a juntada de documentos, enviará o processo à Consultoria Geral para receber parecer.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento e a Secretaria de Administração disporão cada um, do prazo de 10 dias, para informar e encaminhar o processo.

Art. 4.º A Consultoria Geral poderá determinar, a seu critério, a juntada de novos documentos, solicitar diligências ou novas informações, para perfeito exame de matéria.

Art. 5.º Com o parecer da Consultoria Geral irá o processo a despacho final do Prefeito. Se deferido, caberá à Secretaria de Administração lavrar os decretos de contagem de tempo de serviço, observando as seguintes regras:

a) Mencionar, no decreto, o nome, nacionalidade, estado civil, residência do serventário, natureza da função, repartição ou serviço em que serve, salário, modalidade do pagamento, data de admissão e interrupções, se houver.

b) Quando o serventário tiver prestado serviços à União ao Estado ou a outros municípios, deverá juntar documentos idôneos que comprovem a prestação daqueles serviços.

Deverá ser lavrado um decreto para cada período de serviço prestado à União, ao Estado, a outros municípios e ao Município de Belém, tendo em vista a variedade de vantagens que a lei estabelece para cada caso.

c) Quando se tratar de período de serviços prestados à União, ao Estado ou a outros Municípios, o decreto deverá mencionar que a contagem é feita para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no art. 86, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios (lei 749, de 24 de dezembro de 1953).

d) O tempo de serviço ativo nas Forças Armadas será contado também apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

A contagem será em dobro quando em operações de guerra, de acordo com o art. 86, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos em vigor.

A prova de que o funcionário tomou parte em operações de guerra será feita através de certidão do Comando da Região em que conste claramente ter o funcionário tomado parte em operações de guerra, como tais consideradas os combates reais em território estrangeiro.

Não servirá, para fins deste dispositivo, a "Medalha de guerra", sem prova de participação em operações reais de guerra.

e) Os comprovantes de serviço prestado à União, ao Estado ou a outros municípios deverão ser revestidos de todas as formalidades legais, podendo ser aceitas certidões, com firma reconhecida, em que se ateste qual o período em que o interessado serviu à pessoa jurídica de direito público, a data da admissão, natureza do serviço, remuneração e interrupções havidas.

f) O tempo de serviço prestado à autarquia será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o que deverá constar do decreto respectivo, de acordo com o art. 86, inciso III do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios.

g) Para fins da alínea anterior o interessado deverá apresentar certidão expedida pela autarquia a que serviu, revestida de todas as formalidades legais e com indicação de todos os elementos previstos na alínea E.

h) Se se tratar de funcionário que esteve aposentado ou em disponibilidade e depois reverteu à atividade, deverá juntar certidão da repartição, departamento ou serviço respectivo em que prove qual o tempo em que esteve aposentado ou disponibilizado.

i) Nas hipóteses dos incisos V e VII do artigo 86 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, deverá o interessado apresentar certidão minuciosa, que indique o salário, data de admissão, interrupções do exercício, modalidade de pagamento e demais informações constantes da sua ficha funcional.

Art. 6.º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente, em cargos ou funções dos governos da União, Estados, Territórios e Municípios, das autarquias e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 87, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 7.º A expedição dos decretos de contagem de tempo de serviço, será feita por intermédio da Secretaria de Administração, a qual anotará o nome do serventário, número e data do decreto, que será entregue mediante recibo no protocolo.

Parágrafo único. Todos os decretos de contagem de tempo de serviço deverão ser publicados no "Diário Oficial", dentro de 48 horas de sua assinatura. A Secretaria de Administração diligenciará nesse sentido.

Art. 8.º Só poderão ser contados como de efetivo exercício, nos termos do art. 85, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- 1 — Férias, trinta dias;
- 2 — Casamento, oito dias;
- 3 — Luto (pais, conjugue, filhos e irmão) oito dias;
- 4 — Exercício de outro cargo em comissão, federal, estadual ou municipal;
- 5 — Convocação para o serviço militar;
- 6 — Juri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- 7 — Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal;
- 8 — Licença especial;
- 9 — Licença para tratamento de saúde;
- 10 — Licença à gestante;
- 11 — Licença por doença em pessoa da família;
- 12 — Faltas ao serviço no máximo de três por mês, quando justificadas.

Art. 9.º O tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois, será desprezada e, se superior, arredondada para um ano, de acordo com o disposto no artigo 84, da lei n. 749, de 23 de dezembro de 1953.

Art. 10.º Antes de encaminharem as petições os diretores de departamentos ou chefes de ser-

viços deverão verificar se os funcionários satisfazem as exigências deste decreto e da lei 749, de 23 de dezembro de 1953, diligenciando sempre para o seu exato cumprimento, a fim de evitar trabalho inútil.

Art. 11.º O Departamento Municipal de Pessoal da Secretaria de Administração fará anotar na ficha do funcionário ou extranumerário, todas as ocorrências que se verificarem na sua vida funcional, muito especialmente: data de admissão, interrupções de exercício, tempo de serviço, repartição em que está lotado, nome de outro cônjuge e dos filhos menores ou dependentes (para fins de salários família), modalidade de pagamento, salário com as alterações que se verificarem, adicionais e demais anotações que se fizerem necessária.

Art. 12.º A Secretaria de Administração providenciará a revisão de todas as contagens de tempo de serviço e demais vantagens concedidas a funcionários e extranumerários, devendo elaborar relação minuciosa com indicação:

- nome do funcionário ou extranumerário;
- repartição ou serviço;
- data da contagem de tempo de serviço;
- benefícios concedidos, sua natureza e dispositivo legal em que se baseiam.

Art. 13.º Anualmente a Secretaria de Administração organizará relação de todos os funcionários e extranumerários com as indicações previstas no artigo anterior a qual será anexada ao relatório anual.

Art. 14.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.541

Considerando que o art. 2.º da lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, que deu nova redação ao art. 85, da Lei Orgânica dos Municípios, determina:

"Art. 85: Dependerá sempre de concorrência pública a concessão de serviços públicos, venda e locação de imóveis, inclusive das dependências dos mercados".

Considerando que há numerosos locatários de compartimentos nos mercados da capital, com o aluguel em atraso há mais de um ano, sendo frequente e abandono do local deixando grande débito proveniente de alugueis;

Considerando que se tem generalizado a prática pouco aconselhável de transferência de locais, compartimentos, lojas ou açougues, sem o prévio consentimento desta Prefeitura, a quem o pedido de locação é encaminhado depois de negociada a transferência ou cessão;

Considerando que o Governo Municipal tem conhecimento de que essas transferências ou cessões se fazem a título de "luvas" ou indenizações de vultosas quantias, por locatários que pagam irrisórios alugueis à municipalidade, em bases de muitos anos atrás;

Considerando que não há nada que justifique o atraso de pagamentos dos alugueis por locatários em atividades notoriamente rendosas, quais sejam as dos locais, cômodos, lojas e açougues dos mercados;

Considerando que, não obstante o exigir a lei, os locatários não tem feito depósito para garantir as obrigações contratuais;

Considerando mais que não é justo esteja a Prefeitura a sofrer prejuízos constantes com a falta de pagamento de alugueis e taxas, maximé nesta hora em que necessita de recursos para atender aos seus grandes e numerosos encargos financeiros;

Considerando que é preciso estatuir normas que regulamentem a locação de compartimentos, cômodos, lojas e açougues nos mercados públicos, bares, clipers ou

cantinas de propriedade da Prefeitura, com fundamento no art. 85 da Lei Orgânica dos Municípios;

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Regulamenta a locação de cômodos, locais, lojas e açougues nos mercados e bares, clipers ou cantinas de propriedade da Prefeitura com fundamento no artigo 85 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 1.º A locação de quaisquer cômodos, locais, lojas e açougues nos mercados públicos e bares, clipers ou cantinas de propriedade municipal, só será efetiva depois de lavrado o respectivo termo na Secretaria de Administração desta Prefeitura e pagas todas as taxas e demais contribuições previstas em lei.

§ 1.º É vedada, sob pena de responsabilidade da Superintendência e do Administrador do Mercado, a entrega de quaisquer cômodos, locais, lojas e açougues, sem a prévia assinatura de contrato de locação.

Art. 2.º A concorrência pública para locação de cômodos, lojas, locais e açougues nos mercados públicos, determinada no art. 85 da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá às seguintes normas:

I — A Superintendência dos Mercados fará a publicação de editais na imprensa diária, com indicação da localização do cômodo, loja, local ou açougue, valor mínimo do aluguel fixado pelo Prefeito, taxas a pagar, valor do depósito e demais condições estatuidas neste regulamento ou em lei.

II — As propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, datadas e assinadas pelo interessado, com firma reconhecida, em 2 vias. O interessado indicará o aluguel que propõe, finalidade da exploração e demais condições.

III — O prazo para apresentação de propostas é de 10 dias, contados da publicação do edital, e serão encaminhados ao Prefeito dentro de 24 horas do seu recebimento.

§ 1.º O Edital será também afixado na Superintendência dos Mercados, para conhecimento de quem interessar possa.

§ 2.º Ficam dispensadas das formalidades previstas neste artigo as ampliações de locais quando o pretendente já seja locatário e vise, tão somente, aumentar a área que ocupa. Para esse fim será arbitrado o novo aluguel pelo chefe do Executivo.

Art. 3.º As propostas serão abertas no gabinete do Prefeito e aceita a que melhores vantagens oferecer ao Poder Público. Caberá ao Prefeito decidir os casos e dúvidas que surgirem em torno das propostas.

Art. 4.º A proposta que for aceita pelo Prefeito, será encaminhada à Secretaria de Administração para lavratura do respectivo termo, depois de efetivado o depósito a que se refere o art. 11 e o pagamento de todas as taxas previstas em lei.

Art. 5.º O valor locativo será revisto toda a vez em que houver desocupação, de cômodo, local, loja ou açougue ou lavratura de novo contrato. É vedada a transferência, cessão ou sublocação.

Art. 6.º Todos os cômodos, locais, lojas e açougues que vagarem ou cujos contratos devem ser renovados, com o consentimento da Prefeitura, sofrerão reajustamento no valor locativo, a critério do Prefeito, que levará em consideração os seguintes fatores:

- localização;
- movimento comercial;
- área;
- data em que foi fixado o aluguel anteriormente pago;
- prazo do novo contrato.

Art. 7.º Fica estabelecido o prazo máximo de três anos para cada contrato que poderá ser renovado, quando o locatário tenha satisfeito pontualmente todas as obrigações legais e con-

tratuals.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser lavrado novo contrato na Secretaria de Administração, com data de pelo menos 30 dias depois do término do contrato anterior, com as condições que forem estabelecidas.

Art. 8.º Nenhum contrato será firmado, sob pena de responsabilidade, sem o prévio depósito, na tesouraria da Diretoria da Fazenda Municipal, do valor correspondente a três (3) meses de aluguel, como garantia das obrigações assumidas pelo locatário.

Parágrafo único O depósito será feito mediante guia, em 3 vias impressas ou datilografadas, numeradas, datadas, com indicação da natureza do depósito, devendo a 2.ª via ficar arquivada na Diretoria da Receita, a 3.ª na Secretaria de Administração e a 1.ª será entregue ao depositante.

Art. 9.º O locatário que atrasar o pagamento do aluguel por mais de três (3) meses ou deixar de satisfazer outras obrigações contratuais ou legais nos prazos respectivos, terá o contrato rescindido, devendo constar expressamente, em cada termo de locação, esta condição.

Art. 10.º Deverão ser transcritos obrigatoriamente no termo de locação a guia de recolhimento do depósito previsto no art. 8.º, o talão de licença para localização e das demais taxas previstas em lei.

Art. 11.º Todos os alugueis e demais rendas provenientes da locação de cômodos, locais, lojas e açougues, deverão ser recolhidas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, à Tesouraria da Diretoria da Fazenda Municipal, mediante guia impressa ou datilografada, em que se mencione:

- Nome do locatário;
- Local, cômodo, loja ou açougue que ocupa;
- Valor do aluguel;
- Mês a que o aluguel se refere;

Art. 12.º Todas as rendas provenientes de multas, taxas, depósitos e demais contribuições legais deverão ser recolhidas, no prazo de 24 horas do recebimento, à Diretoria da Fazenda Municipal.

Art. 13.º A infração das cláusulas contratuais importará na perda do depósito previsto no art. 11.º, condição essa que deverá constar do termo de locação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

§ único. Na hipótese de entrega espontânea do local, cômodo, loja, açougue, com todas as obrigações contratuais e legais em dia, o locatário terá direito à devolução do depósito promovido de acordo com o art. 11.

Art. 14.º Os contratos de locação deverão obedecer a normas uniformes com reprodução de todas as condições e exigências previstas neste regulamento.

A Superintendência dos Mercados deve providenciar, dentro no prazo de 10 dias de publicação deste decreto a regularização da situação dos locatários atuais, que se encontrem em atraso, sob pena de rescisão dos respectivos contratos, de acordo com o disposto no art. 9.

Art. 15.º A Superintendência dos Mercados deverá, de 3 em 3 meses, verificar quais os locatários em atraso, providenciando a remessa à Procuradoria Geral da relação dos locatários com débito superior a 3 meses.

Art. 16.º É vedado a locação de quaisquer cômodos, açougues, locais, lojas, bares, cantinas ou clipers a mulheres casadas, que não estejam legalmente autorizadas a comerciar pelo marido, através de escritura pública registrada na Junta Comercial, de acordo com o disposto no art. 1.º inciso 4.º do Código Comercial Brasileiro.

Art. 17.º Quando o pretendente à locação for sociedade comercial de qualquer natureza ou modalidade, deverá apresentar uma via do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Art. 18.º O locatário é obrigado a explorar pessoalmente o cômodo, local, açougue ou loja, vedada a entrega a estranhos ou a interposta pessoa.

Parágrafo único. Quando se tratar de talhos para carne ou peixe e aparadores de verduras, deverão os locatários, registrar-se como açougueiros, talhadores e vendedores de frutas e verduras na Superintendência dos Mercados, preenchendo para esse fim uma ficha, com indicação no nome, nacionalidade, estado civil, nome do outro cônjuge, quando casado, residência, data do contrato e uma fotografia 3x4.

Art. 19.º A Superintendência fornecerá a todos os locatários ficha de identificação, com fotografia, que servirá para apresentação às autoridades incumbidas de fiscalização, quando houver dúvida quanto à pessoa que explorar o cômodo, local, açougue ou loja, cliper, bar ou cantina.

Art. 20.º O presente decreto não atinge os atos jurídicos perfeitos nem os direitos adquiridos dos antigos locatários.

Parágrafo único. Os locatários atualmente existentes em mercados da Capital serão mantidos, desde que se encontrem com o pagamento dos alugueis, e de mais tributos municipais em dia.

Art. 21.º Em se tratando de bares, cantinas, clipers e outros bens imóveis não subordinados à Superintendência, a concorrência pública a que se refere o art. 2.º inciso 1.º será de iniciativa da Secretaria de Administração.

Art. 22.º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Francisco Candido de Oliveira, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe L, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, por noventa (90) dias em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico, n. 436, de 20 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 23 de abril de 1955.

Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos dos arts. 98 e 99, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sra. Albertina Cabral Ribeiro, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe, L, lotada na Divisão da Receita, por três (3) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 451, de 25 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 1-5 a 1-8-55.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 28 de abril de 1955.

Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único

co, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Adalberto Pimentel Seixas, titular efetivo do cargo de Cobrador Fiscal padrão K, lotado na Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, por sessenta (60) dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 460, de 28 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças 29 de abril de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. João Marciano dos Santos, titular efetivo do cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de Santa Luzia, por três (3) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 690, de 5 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém 6 de Maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 6 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Renée de Moraes Teixeira, titular do cargo de Secretário-Arquivista, padrão P, lotada na Assistência Técnica da Secretaria de Fazenda Municipal, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a contar de 10-2-1955 a 10-4-1955, conforme atestado médico de 24 de fevereiro, anexo folhas 3 do processo n. 531.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 7 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, nos termos do art. 88, inciso II, § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17-3-1955, a favor de Aldo de Moura Pegado, brasileiro, casado, residente à Trav. José Pio, n. 276, nesta cidade titular efetivo do cargo de Fiscal, classe K, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, com os vencimentos de (Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais, o tempo de dezessete (17) anos dois (2) meses e vinte e dois (22) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 3-2-1938 até 25-4-1955, data da informação no processo n. 867, de 14 de abril de 1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17-3-1955, a favor de Aldo de Moura Pegado, brasileiro, casado, residente à Trav. José Pio, n. 276, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe K, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, com os vencimentos de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais, o tempo de cinco (5) anos dois (2) meses e vinte e cinco (25) dias de serviços prestados a esta Municipalidade no período de 19-2-1929 até 15-12-934, de acordo com a informação no processo n. 867-55, de 14-4-955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Pinheiro Sobral, extranumerário, da Segunda Seção da Divisão da Secretaria de Finanças, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 536, de 26 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 1-6 a 30-8-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, nos termos do art. 88, inciso II e § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17-3-1955, a favor de Antonio Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, residente à Passagem São Sebastião s/n, (Sacramenta), titular efetivo do cargo de Servente, classe F, lotado no Departamento Municipal do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da S. O., com os vencimentos de Cr\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais, o tempo de dezenove (19) anos e doze (12) dias, de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, nos períodos de 15-4-937 a 27-4-1955, data da informação no processo n. 0534, de 9 de fevereiro de 1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Alcantara Von-Grap, extranumerária desta Prefeitura, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotado na Segunda Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, na vaga aberta com a nomeação para outro cargo, de Lauro da Costa Pinheiro.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 30 de maio de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Camilo Lelis Ferreira, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe K, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao segundo decênio de serviços prestados a esta Prefeitura, conforme informação no processo n. 763, de 30 de março de 1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 2 de junho de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Vitor de Oliveira, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 232, de 7-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 21 de março de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pinheiro de Abreu, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 320, de 18-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de março de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17-3-1955, a favor de Francisco Candido de Oliveira, brasileiro, casado, residente à Travessa 3 de Maio, n. 453, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe L, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal com os vencimentos de Cr\$ 1.900,00 (hum e novecentos cruzeiros) mensais, o tempo de dezessete (17) anos e vinte e um (21) dias de serviços prestados a Polícia Militar do Estado, no período de 1-9-1913 a 22-9-1930, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 472/55 de 1-3-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 20 de abril de 1955.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaime Domingos Barbosa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 318, de 18-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de março de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Pereira Lima, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia (Terceira Seção de Conservação e Transportes), por seis (6) meses para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 310, de 16-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria de Obras, 22 de março de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 2.º, inciso I, parágrafo único da Lei n. 2.059, de 31 de janeiro de 1955, José Alberto Pontes Multa, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Topógrafo, padrão N, lotado no mencionado Departamento.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de
março de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Ferreira Lima, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 325, de 22-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de
março de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Paulino Fontes, extranumerário diarista, do Departamento de Limpeza Pública por seis (6) meses, em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 367, de 31 de março de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos do parágrafo único, do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaias David Gomes, diarista do Departamento Municipal de Material Transporte e Oficinas, por seis (6) meses em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com atestado médico n. 369, de 31 de março de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sra. Maria Cecília Gurjão, titular do cargo de Escrivente, classe I, no Departamento do Patrimônio, Afquivo e Cadastro, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 381, de 1 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 1-4-55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 21 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Faustino Lobato de Almeida, diarista do Departamento M. de Limpeza Pública, por três (3) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico s/n, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 5-2-55.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo de Souza Franco, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 399, de 13 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 23 de abril de 1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Gama, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico, n. 340, de 13 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodolfo Martins de Souza, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico, n. 291, de 11 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17-3-1955, a favor de Cassiano de Melo Feio, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Barreto n. 322, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão S, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, com os vencimentos de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, o tempo de vinte seis (26) anos, oito (8) meses e quinze (15) dias de serviços prestados a esta Municipalidade desde 26-6-1928 até 16-3-1955, data da informação no processo n. 163, de 10-2-955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
apresentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo Nascimento Pessoa, extranumerário da Necrópole de Santa Izabel, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 161, inciso II da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 11.680,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n. 352, de 25-3-1955, do Serviço de Assistência Médico-Social, anexo ao processo s. n. de 19-3-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
apresentar, nos termos do artigo 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Antonio da Conceição, extranumerário da Necrópole de Santa Izabel, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 161, item II da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, conforme laudo médico n. 351, de 25-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo s. n. de 19-3-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
apresentar, nos termos do artigo 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Antonio da Conceição, extranumerário da Necrópole de Santa Izabel, com os proventos integrais, de acordo com o artigo 161, item II da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, conforme laudo médico n. 351, de 25-3-1955, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo s. n. de 19-3-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de
abril de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

de Médico-Assistente, padrão N, lotado no Serviço do Pronto Socorro, para exercer efetivamente, o cargo isolado de "Médico Ortopedista-traumatologista", padrão N, lotado no referido Serviço.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 12 de maio de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
licenciar, "ex-officio", nos termos do artigo 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, Francisco Matos Costa, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, por trinta (30) dias, em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 492, de 5 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de maio de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
licenciar, "ex-officio", nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Leonardo Cardoso, titular efetivo do cargo de "Administrador", lotado no Cemitério de Santa Izabel, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 510 de 13 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de maio de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, combinado com o art. 60, da Lei n. 2.476, de 23-11-1954, José Cláudio de Souza Martins, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe N, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, ora colocado à disposição desta Prefeitura, pela portaria n. 78, de 6-5-1955, sem ônus para o Estado, para exercer em substituição, o cargo isolado de Médico Adjunto, padrão S, lotado no Serviço do Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, durante o impedimento do titular efetivo, dr. Abner José Cavalcante.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de maio de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Vaelnte do Carmo, extranumerário da Sub-Prefeitura de Icoaraci, por trinta

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de maio de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Vaelnte do Carmo, extranumerário da Sub-Prefeitura de Icoaraci, por trinta

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de maio de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

(30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico s. n. de 13 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Almeida, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosquito, por 90 dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 535, de 23 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Pantoja Soares, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosquito, por seis (6) meses para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 528, de 13 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Médico Adjunto, padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, o titular em substituição, dr. Laércio Proença de Moraes.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria de Moraes Régo, titular efetivo do cargo de Escriturário, classe N, lotado no Contencioso Municipal, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico particular, anexo ao processo s. n. de 12-5-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Nazaré de Moraes Car-dins, servente extranumerária, com exercício na Diretoria de Ensino, para exercer interinamente, o cargo de servente, Classe D, lotado na Escola "Dr. Amazonas de Figueiredo".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario Anglada da Silva, titular efetivo do quadro único, exercendo o cargo de Almoxarife, padrão P, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com a informação no processo n. 538, de 10-3-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 28 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pantaleão, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosquito, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 541, de 27 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 30 de maio de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

tornar sem efeito, os Decretos números 5.549 e 5.550, que nomeou efetivamente, Chefe da 1.ª Seção — Patrimônio — e Chefe da 2.ª Seção — Arquivo, do Departamento do Patrimônio, do Arquivo e Cadastro, o sr. Remy Carvalho e Alcinda Cunha do Amaral Cabela, respectivamente.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 2 de junho de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias nos termos do artigo 120 da Constituição Política do Estado, Waldemar Rayol, brasileiro, casado, residente à rua 16 de Novembro, da Vila do Mosquito, diarista, servindo na função de "Elettricista", da

Usina de Eletricidade da Sub-Prefeitura Municipal do Mosquito, percebendo o salário de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros diários com o tempo de dez (10) anos, um (1) mês e vinte e nove (29) dias, prestados sem interrupção a esta Municipalidade no período de 27-9-44, a 26-11-1954, data da informação no processo n. 32, de 17-12-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 3 de junho de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar nos termos do artigo 98, parágrafo único, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel Soares, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosquito, por um (1) mês, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 547 de 3 de junho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 3 de junho de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do artigo 98, parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Venceslau Bezerra Agrassar, titular efetivo do cargo isolado de "Maquinista", padrão Q, lotado na Usina de Eletricidade, da Sub-Prefeitura do Mosquito, por dois (2) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 549, de 31 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de junho de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA 405/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Portaria n. 47, de 19-1-1952, e a Portaria s/n., de 7-5-52, relativamente à cobrança, pelo Contencioso Municipal, dos débitos dos Impostos de Indústrias e Profissões e Predial, e mais débitos que constituem a Dívida Ativa;

Considerando que, apesar dos fundamentos das referidas portarias, não se verificou a melhor receptividade no seio dos contribuintes em atraso, tanto que, grande maioria, não vêm cumprindo o comprometimento de pagar as suas dívidas nos parcelamentos pré-estabelecidos;

Considerando que a faculdade estabelecida nas citadas portarias, segundo a experiência hoje demonstra, não consulta os interesses da Prefeitura, daí avolumar-se o montante da Dívida Ativa, em proporções elevadas, nestes últimos tempos;

Considerando que, a faculdade estabelecida nas citadas portarias prejudica a marcha das execuções efetuadas pelo Contencioso, por isso que os contribuintes se beneficiam da faculdade que lhes conferem a citada Portaria, do que ocorre estarem sustadas diversas execuções já inter-

Resolve: — Preliminarmente, revogar as referidas portarias n. 47, de 19-1-1952 e s/n., de 7-5-1952, e recomendar que, a partir desta data, seja adotado o seguinte critério, pela Procuradoria Geral da Fazenda:

a) Fica terminantemente suspensa a concessão de pagamentos parcelados, no Contencioso Municipal, salvo quanto aos que, já no gozo dessa faculdade, venham cumprindo religiosamente ao pagamento das prestações estabelecidas, o que lhes será assegurado até a liquidação do débito registrado naquela Reparação;

b) Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias, a contar desta data, aos contribuintes beneficiados pelas portarias ora revogadas, para que atualizem o pagamento das prestações concedidas, sob pena de, findo este prazo, ser tornado sem efeito aquela concessão e procedimento judicial na forma estabelecida em lei.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 1954.

Celso Malcher — Prefeito Municipal.

PORTARIA 524/54 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir, como extranumerário mensalista, para exercer a função de "Motorista", com exercício no Gabinete do Secretário de Administração, Zílgomar Alves Maia, percebendo, a partir de 11/12/54, a remuneração mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), que correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 5, do Código 8.04.1, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 525/54 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir, como extranumerária mensalista, a sra. Durvalina Nazaré Moraes, para exercer a função de "Professor", com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, percebendo a partir de 1º a 15/12/54, a remuneração mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), que correrá ano atual exercício a conta da Tabela n. 20, código 8.33.0, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se porém, o disposto no artigo 23 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 526/54 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do artigo 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Uchôa Castelo Branco, titular do cargo de Professor, Padrão G, lotado na Escola Pública dos Estados Unidos, para exercer a função gratificada de Diretor da Escola República do Perú, a partir de 1-12-1954.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 527/54 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando, de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir, como extranumerário, mensalista, para exercer a função de "Datilógrafo", com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, a senhora Icída Leonice Ramos, percebendo, a partir de 1-12-1954, a remuneração mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), que correrá no atual exercício, a conta da Tabela n. 20, código 8.33.0, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 528/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Conceder, ex-offício, nos termos do artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Vitor José Pinto de Campos, titular efetiva do cargo de Diretor Geral do Departamento de Estatística Municipal, vinte (20) dias consecutivos de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1953, a contar de 10 a 31-12-1954.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 529/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Tornar sem efeito, a Portaria de 3-12-1954, que designou Dulce Uchôa Castelo Branco, para responder pelo expediente da Diretoria da Escola República do Peru.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1954.

Prefeito Municipal
Dr. CELSO MALCHER

PORTARIA 530/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Designar, Dulce Uchôa Castelo Branco, titular do cargo de Professor — Padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, para exercer a função de Diretor da Escola República do Uruguai, a contar de 1-12-1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 533
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Francisco Sampaio de Araújo, Chefe da Seção de Estatística Econômica do Departamento de Estatística Municipal, para substituir o sr. Vitor José Pinto de Campos, durante o período de suas férias do exercício de 1953, no cargo de Diretor do referido Departamento, a contar de 10 a 31-12-54.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 534
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, Raimundo Galbanes de Azevedo, titular do cargo de Desenhista, lotado no Departamento de Estatística Municipal, para substituir o sr. Francisco Sampaio de Araújo, durante seu impedimento, na função de Chefe da Seção de Estatística Econômica do referido Departamento, com todas as vantagens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 535
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Pereira Lopes, titular efetivo do cargo isolado de Estatístico-Auxiliar — Padrão M, lotado no Departamento de Estatística Municipal, para substituir o sr. José Israel Filho, na função de Chefe da Seção de Estatística Financeira do referido Departamento, durante o período de suas férias regulamentares, com todas as vantagens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 536
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Arruda dos Santos, titular do cargo de Escriturário — classe G, lotado no Departamento Municipal de Estatística, para responder pelo cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão M, lotado no referido Departamento, com todas as vantagens, enquanto durar o impedimento do titular efetivo — Maria Helena Pereira Lopes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 537
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 530-54, de 9-12-54, que designou Dulce Uchôa Castelo Branco, para exercer a função de "Diretor", da Escola República do Uruguai.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 538
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina a Secretaria de Fazenda que processe e a Tesouraria pague, mensalmente, a partir de 1-12-54, a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a sra. Dulce Uchôa Castelo Branco, titular do cargo de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a título de gratificação, por serviços prestados na Escola República do Uruguai.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 539
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Resolve: — Admitir como ex-

tendo em vista o que dispõe o art. 1.º da Lei n.º 2459, de 18 de novembro de 1954,

Resolve: — Determinar a todos os Diretores e Chefes de Serviço que façam remeter ao D.M.P., através as Secretarias a que são subordinados, no prazo de quinze (15) dias, improrrogável, uma relação de todos os diaristas lotados nas repartições que dirigem, especificando: nome, função, salário (diária) e data de admissão.

II — Recomendar que façam sustar, até ulterior deliberação, a admissão de novos diaristas, salvo em casos especialíssimos e de urgente necessidade do Serviço, devidamente justificada.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 540
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista que, com a nomeação do novo comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, cessaram os motivos determinantes da ocupação, em caráter interino, daquele cargo.

Resolve: — Dispensar da função de comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, que vinha exercendo interinamente, o coronel João Augusto da Costa;

Elogiar o referido oficial pela atuação eficiente e honesta que teve durante o curto tempo em que passou à frente daquela Corporação, demonstrando, assim, a sua sólida formação moral e disciplinar, quer como militar, quer como homem público, digno de servir de exemplo a todos os seus subordinados e de orgulhar e honrar as instituições que tiverem a oportunidade de contar com o seu valioso concurso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 541/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de haver nova disposição nos trabalhos do Gabinete do Prefeito, com relação ao serviço de transporte,

Resolve: — Determinar que, doravante, o carro dirigido pelo motorista Severino Guilherme da Silva fique inteiramente à disposição do Prefeito e que o veículo dirigido pelo motorista Euclides Dias fique à disposição da Chefia de Gabinete, diariamente;

II — Revogar a portaria de n.º 482, de 9 de novembro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 524/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Ofício n.º 72, de 14-12-1954,

Resolve: — Determinar, nos termos do art. 20, da Lei n.º 1.372, de 14-8-1951, que assumo o comando do Corpo Municipal de Bombeiros, o Major Manoel Raimundo Rodrigues.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 543/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

Resolve: — Admitir como ex-

tranumerário mensalista, para exercer a função de "Escriturário", com exercício na Secretaria de Obras, a srta. Cleide de Sousa e Silva, percebendo a partir de 1-12-54, a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) que correrá no atual exercício, a conta da Tabela n.º 29, código 8.80.0, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 544/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Sr. Dr. Elias Viana, hoje falecido, prestou inestimáveis serviços a esta Prefeitura, como Advogado Municipal, durante longo tempo;

Considerando que esta Prefeitura, comungando dos mesmos sentimentos de pesar que domina a família enlutada, e os amigos daquele homem público, deve externá-los publicamente,

Resolve: — Determinar luto oficial por três dias, a contar de amanhã, em todas as repartições municipais, em sinal de pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Dr. Elias Viana, ex-Advogado Municipal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 548/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Dispensar a pedido, das funções de Vigia do Mercado de São João, o extranumerário mensalista, sr. Argemiro de Sousa Godinho.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 546/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista que os mais elementares princípios de profilaxia ao bacilo de Koch recomendam periódicos exames radiográficos,

Resolve: — Determinar à Secretaria de Administração que providencie, com a possível urgência, o levantamento torácico, por meio de abreugrafia, de todos os servidores municipais ativos, quer funcionários quer extranumerários, com exceção daqueles que tenham sido submetidos a exame radiológico dentro dos dois meses p. passados.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 549/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Conceder, nos termos do art. 90, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Dr. Oscar da Costa Castro, Chefe efetivo — padrão S, lotado na Seção de Cadastro, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, cinquenta (50) dias consecutivos de férias regulamentares, correspondente aos exercícios corrente e próximo passado, a partir de 15-1-1953, de acôrdo com o processo n. 6107, de 24-11-54.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal

pal de Belém, 20 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 550/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve:
Determinar às Secretarias Municipais, Sub-Prefeituras, Departamento Municipal de Força e Luz e Serviços autônomos, que: a partir de hoje:

I — Todas as renovações de contrato, antes de serem processadas, sejam submetidas a apreciação deste Executivo;

II — As folhas de pagamento do pessoal extranumerário das respectivas repartições fiquem mantidas nos atuais duodécimos orçamentários, até segunda ordem. Em caso de absoluta necessidade do serviço, poderá haver admissão de servidores, mediante autorização expressa do Executivo Municipal.

III — Todos os pedidos de material, antes de serem empenhados, sejam submetidos à consideração do Prefeito.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 551/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerária mensalista, para exercer a função de "Escriturário" com exercício na Secretaria de Obras, a srta. Luiza Lúcia Monteiro Câmara, percebendo a partir de 1-10-54, a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que correrá no atual exercício, à conta da Tabela n.º 29, Código 8.80.0, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 522/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Conceder nos termos do art. 90, parágrafo 2.º, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Admar Cardoso, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, cinquenta (50) dias consecutivos de férias regulamentares, correspondente aos exercícios corrente e próximo passado, a partir de 1.º-1-55, de acordo com o processo n.º 5529, de 18-10-54.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 553/54 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, para exercer a função de "Escriturário", com exercício na Secretaria de Obras, a srta. Iracy Pamplona, percebendo, a partir de 1-10-54, a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que correrá no atual exercício, à conta da tabela n.º 29, código 8.80.0, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n.º 749, de 24-12-53.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 554

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve mandar pôr à disposição do Gabinete do Prefeito Municipal, o major graduado Djalma Antônio de Sousa, do Corpo Municipal de Bombeiros, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 555

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista que está à disposição deste Gabinete o major graduado Djalma Antônio de Sousa, do Corpo Municipal de Bombeiros, sem prejuízo de suas funções,

Resolve:
I — Determinar que o referido major passe a exercer uma orientação e fiscalização nos serviços de mecânica do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, recém-criado pela Lei n.º 2.503, de dezoito (18) do corrente.

II — Determinar que a Secretaria de Fazenda processe e a Tesouraria pague ao referido major graduado Djalma Antônio de Sousa, a título de gratificação, a quantia de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) mensais, que correrá a conta de Eventuais-Diversos-Tabela 44, a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 556

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Comissionar o doutor Abelardo dos Santos, ocupante do cargo de "Médico Pediatra", junto ao Instituto de Puericultura do Rio de Janeiro, sem onus para a Prefeitura, a partir do dia 12 de dezembro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 555 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Designar os funcionários Eimar César Tavares, Nilson Almeida e Danilo Amorim, lotados na Secretaria da Fazenda; e José de Alencar Leal, Oscar Mendes Oliveira e Bento Pereira Mador, lotados na Sub-Prefeitura do Mosqueiro, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem o serviço de revisão e lançamento do Imposto Predial que recai sobre os imóveis localizados na Vila do Mosqueiro, para o exercício de 1955, com direito a percepção das vantagens consignadas na Lei n.º 749, de 24/12/53, devendo mencionado serviço ser concluído dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton F. Moreira
Secretário da Fazenda

PORTARIA 13/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina que, por conveniência de serviço, o funcionário Osvaldo Carvalho Pinheiro, chefe da Divisão de Administração do Departamento de Força e Luz, pas-

se a servir na Contadoria Geral da Secretaria de Finanças Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 15/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve:
Comissionar o Sr. Dr. Hamilton F. Moreira, para seguir viagem ao Sul do País, a interesse desta Municipalidade, devendo, em consequência, a Secretaria de Finanças processar o pagamento de 30 diárias a que faz jus e na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º/2/1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 16/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve:
Designar o Sr. Guilherme Vasconcelos, titular do Cargo de Diretor Geral do Departamento da Fazenda, para responder pelo expediente da Secretaria de Finanças, durante o impedimento do titular, que, a interesse da Municipalidade, está comissionado para viajar ao Sul do País.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º/2/1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 17/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de implantar melhor sistematização no setor contábil do Departamento de Força e Luz, sendo tal medida de caráter urgente e preponderante para o controle da arrecadação daquele Departamento,

Resolve:

Designar os funcionários abaixo, para, sob a presidência do primeiro, procederem radical reforma nas operações de receita e despesa daquele Departamento, com amplos poderes para decidir e sugerir o que ocorrer no sentido do fiel cumprimento desta Portaria, inclusive, mediante balanço, apurar os resultados econômicos e financeiros do exercício próximo passado, apresentando, a respeito, minucioso relatório: Victor José de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal, Hilton Sousa, Contador, José Israel, Estatístico, Vaner Machado, Contabilista, Maria Helena Pereira, Datilógrafa.

Outrossim, deverá o presidente da Comissão acima designar um de seus membros para, até ulterior deliberação, assumir a direção da Contadoria seccional daquele Departamento.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

Prefeito Municipal
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 15/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve:
Designar o Sr. Linomar Sarai-va Bahia, para exercer as funções de Diretor do Expediente da Chefia do Gabinete do Prefeito, com todas as vantagens do cargo, durante o impedimento do titular, Sr. Eudiracy Alves da Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.

Prefeito Municipal
Dr. CELSO MALCHER

PORTARIA 19/55 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade urgente de reorganizar o quadro do Pessoal do Departamento de Força e Luz, estruturando-o nos moldes do Quadro Único da Municipalidade,

Resolve:
1.º — Fica revogada a Portaria deste Executivo, n.º 11/55-G.P. de 29-1-55.

2.º — Fica designada uma comissão composta dos funcionários abaixo, para, sob a presidência do primeiro, proceder os serviços acima estabelecidos:

Carlos Tavares Soares, Assessor Técnico da Secretaria de Administração; Afonso Rodrigues Viana, Assistente Técnico da Secretaria de Administração; Washington de Oliveira Costa, Oficial, classe N, da Secretaria de Administração, e Armenia da Glória Batista, Escriturário, Classe G, da Secretaria de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

Prefeito Municipal
Dr. CELSO MALCHER

PORTARIA 20

O Dr. Secretário de Administração, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 196, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, os senhores, dr. Levindo Dias Maia, Diretor do Expediente do Serviço de Administração, Afonso Rodrigues Viana, Assistente Técnico de Administração do Material e Organização Administrativa — padrão Z, e Virgílio Alves Barata, Datilógrafo — padrão E, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem a rigoroso inquérito para apurar as irregularidades denunciadas verbalmente pela Sra. D. Isabel Novais Menezes, e ocorridas na Necrópole de Santa Isabel.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Dr. Secretário de Administração, 13 de novembro de 1954.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA 23

O Secretário de Administração, usando de suas atribuições legais:

Resolve: — Designar Arménia da Glória Batista, titular efetiva do cargo isolado de "Datilógrafo", padrão G, para servir como Secretária do Secretário de Administração, percebendo, a partir do dia 1.º de dezembro de 1954, a remuneração mensal de Cr\$ 600,00 — nos termos do art. 2.º parágrafo único, da Lei n.º 2479, de 3 de dezembro de 1954.

Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Administração, Belém, 3 de dezembro de 1954.

Benedito Celso de Pádua Costa
Costa
Secretário de Administração